



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

RESOLUÇÃO Nº 175, DE 25 DE JULHO DE 2013.

Altera a Resolução nº 154, de 02 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre as Unidades Jurisdicionais do Poder Judiciário do Estado do Acre, sua denominação e competência.

O TRIBUNAL PLENO ADMINISTRATIVO, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 27, § 2º, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Acre (Lei Complementar Estadual nº 221, de 30 de dezembro de 2010);

CONSIDERANDO os estudos realizados acerca dos indicadores de movimento forense e populacional na Comarca de Plácido de Castro;

CONSIDERANDO o teor do Acórdão nº 7.112, proferido no autos do Processo Administrativo nº 0001943-97.2013.8.01.0000,

RESOLVE:

Art. 1º O artigo art. 19 da Resolução TJAC nº 154, de 02 de fevereiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. Na Comarca de Plácido de Castro, a prestação jurisdicional será realizada por 1 (uma) unidade jurisdicional, com competência e denominação definidas no Anexo IV, desta Resolução.”

Art. 2º Os quadros das unidades jurisdicionais constantes nos Anexos III e IV da Resolução nº 154/2011 do Tribunal Pleno Administrativo ficam alterados nos termos dos Anexos



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

desta Resolução.

Art. 3º Será mantida toda a estrutura de material e recursos humanos de ambas as varas da Comarca de Plácido de Castro, no período de 06 (seis) meses, a partir da reunificação das unidades jurisdicionais.

Parágrafo único. A Corregedoria-Geral de Justiça designará um servidor com atribuição de supervisionar o processo de reunificação das unidades jurisdicionais da Comarca de Plácido de Castro e apresentará, ao final do período de transição, relatório circunstanciado com o total de processos em andamento, a taxa de redução do acervo processual e o índice de produtividade da unidade jurisdicional.

Art. 4º Fica desinstalada a Vara Criminal da Comarca de Plácido de Castro e renomeada a nomenclatura da Vara Cível para Vara Única, que terá competência plena para todos os feitos cíveis e criminais.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.

Rio Branco-AC, 25 julho de 2013.

Desembargador **Roberto Barros**
Presidente

Desembargador **Pedro Ranzi**
Corregedor-Geral da Justiça

Desembargadora **Eva Evangelista**
Membro



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

Desembargador **Samoel Martins Evangelista**
Membro

Desembargador **Francisco Djalma da Silva**
Membro

Desembargadora **Waldirene Cordeiro**
Membro

Desembargadora **Regina Ferrari**
Membro



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

ANEXO III	BRASILEIA, FEIJÓ, SENA MADUREIRA, SENADOR GUIOMARD e TARAUACÁ
------------------	--

Denominação da Unidade Judiciária	Competência
Vara Cível	Cível residual e exclusiva de infância e juventude, juizado especial cível, juizado especial da fazenda pública e registros públicos – artigos 24 e 40, inciso I
Vara Criminal	Criminal residual e exclusiva de juizado especial criminal e execução penal – artigos 33 e 40, inciso II



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

ANEXO IV	ACRELÂNDIA, ASSIS BRASIL, BUJARI, CAPIXABA, EPITACIOLÂNDIA, MANCIO LIMA, MANOEL URBANO, PLÁCIDO DE CASTRO e XAPURI
-----------------	---

Denominação da Vara	Competência
Vara Única	Cível e Criminal plenas – artigo 41